

三、自二零零九年五月十四日起，“中心”主席在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

四、在不妨礙前款規定下，本批示自公佈日起生效。

二零零九年五月十五日

行政長官 何厚鏞

第 185/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第2/1999號法律第十五條以及八月十一日第85/84/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

一、授權澳門格蘭披治大賽車委員會協調員João Manuel Costa Antunes（安棟樑）工程師作出下列行為：

- （一）簽署任用書；
- （二）批准特別假期及短期無薪假，以及就因個人理由或工作需要而累積年假作出決定；
- （三）批准澳門格蘭披治大賽車委員會工作人員享受年假、提前或延遲享受年假的申請，以及缺勤解釋；
- （四）批准編制外合同、散位合同及私法合同的續期，但以不涉及報酬條件的更改為限；
- （五）批准免職及解除合同；
- （六）以澳門特別行政區的名義，簽署所有編制外合同、散位合同及私法合同；
- （七）簽署澳門格蘭披治大賽車委員會工作人員服務時間的計算及結算文件；
- （八）確定須遵守彈性上下班的工作人員及訂定特別上下班時間；
- （九）批准超時工作或輪值工作；
- （十）批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；
- （十一）批准工作人員及其親屬前往在衛生局範圍內運作的健康檢查委員會檢查；
- （十二）按照法律規定，批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》規定的年資獎金及津貼，以及第8/2006號法律訂定的公務人員公積金制度規定的供款時間獎金；

3. São ratificados todos os actos praticados pelo director do Centro, no âmbito da presente delegação de competências, desde 14 de Maio de 2009.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

15 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2009

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É delegada no coordenador da Comissão do Grande Prémio de Macau, engenheiro João Manuel Costa Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assinar os diplomas de provimento;
- 2) Conceder licença especial e licença de curta duração, bem como decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;
- 3) Autorizar o gozo de férias, a respectiva antecipação ou adiamento a pedido do trabalhador, bem como a justificação de faltas do pessoal que integre a Comissão do Grande Prémio de Macau;
- 4) Autorizar a renovação dos contratos além do quadro, de assalariamento e de direito privado desde que não implique alteração das condições remuneratórias;
- 5) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;
- 6) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro, de assalariamento e de direito privado;
- 7) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo pessoal da Comissão do Grande Prémio de Macau;
- 8) Determinar quais os trabalhadores abrangidos pelo horário flexível e fixar horários especiais de trabalho;
- 9) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos;
- 10) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 11) Autorizar a apresentação dos trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito dos Serviços de Saúde;
- 12) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido na Lei n.º 8/2006, nos termos legais;

(十三) 批准工作人員公幹，但以有權收取一天日津貼的情況為限；

(十四) 批准工作人員參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動，以及批准有關人員在上項所指條件下參加在澳門特別行政區以外舉行的該等活動；

(十五) 批准發還不涉及澳門特別行政區的承諾保證或合同執行的文件；

(十六) 批准為人員、物料、設備、不動產及車輛投保；

(十七) 為舉辦格蘭披治大賽車所需的各項工程、資產及勞務判給進行公開競投及諮詢程序；

(十八) 確保舉辦格蘭披治大賽車所需的資產及勞務的取得和工程的進行；

(十九) 批准將第(十七)及(十八)項所指的工程、取得資產及勞務開支，以及澳門格蘭披治大賽車委員會運作所需的每月固定開支，例如設施及動產的租賃、水電費、清潔服務費、設備保養費、管理費或其他同類開支，提交予旅遊基金行政管理委員會審議；

(二十) 批准就澳門格蘭披治大賽車委員會存檔文件提供資訊、進行查閱或發出證明，但法律另有規定者除外；

(二十一) 簽署發送澳門特別行政區及以外的實體和機構、屬澳門格蘭披治大賽車委員會職責範圍內的文書；

(二十二) 批准金額不超過\$5,000.00（澳門幣伍仟元）的招待費；

(二十三) 簽署與舉辦澳門格蘭披治大賽車有關的所有行為及合同，但有關行為及合同須事先適當地獲得許可，且預算獲上級核准。

二、透過經行政長官確認並在《澳門特別行政區公報》刊登的批示，澳門格蘭披治大賽車委員會協調員認為有利於部門的良好運作時，可將有關權限轉授予領導及主管人員。

三、對行使本授權而作出的行為，得提起必要訴訟。

四、自二零零九年五月十四日起，澳門格蘭披治大賽車委員會協調員在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

五、在不妨礙上款規定下，本批示自公佈日起生效。

二零零九年五月十五日

行政長官 何厚鏞

13) Determinar deslocações de trabalhadores, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

14) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizados no exterior, nas condições referidas na alínea anterior;

15) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

16) Autorizar o seguro de pessoal, material, equipamento, imóveis e viaturas;

17) Providenciar a abertura de concursos públicos e de processos de consulta para adjudicação de obras, bens e serviços necessários à realização do Grande Prémio;

18) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a realização de obras necessários à realização do Grande Prémio;

19) Autorizar a submissão ao Conselho Administrativo do Fundo de Turismo das despesas resultantes das obras e aquisição de bens e serviços referidas nas alíneas 17) e 18), bem como das despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Comissão do Grande Prémio de Macau, como sejam as de arrendamento de instalações, aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e de água, serviços de limpeza, de manutenção de equipamentos, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

20) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na Comissão do Grande Prémio de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

21) Assinar o expediente dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições da Comissão do Grande Prémio de Macau;

22) Autorizar despesas de representação até ao montante de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas;

23) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação do Grande Prémio de Macau, desde que hajam sido devida e previamente autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Chefe do Executivo, o coordenador da Comissão do Grande Prémio de Macau pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Comissão.

3. Dos actos praticados no uso da presente delegação de competências cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo coordenador da Comissão do Grande Prémio de Macau, no âmbito da presente delegação de competências, desde 14 de Maio de 2009.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

15 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.